



AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE PLATAFORMA ELETRÓNICA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

CADERNO DE ENCARGOS

QUADRO LEGAL – Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e considerando-se, ainda, o Acórdão n.º 233/2018, de 2 de maio, do Tribunal Constitucional, e o acórdão n.º 19/2017, de 11 de julho, do tribunal de contas, que julgaram *organicamente inconstitucional*, no que tange ao fornecimento, à aquisição de serviços e à locação de bens móveis, o diploma regional da contratação pública, DLR n.º 27/2015/A, de 29/12, e *repristinando* a vigência do DLR n.º 34/2008/A, de 28/7, com a redação do DLR n.º 15/2009/A, de 6/8.

FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO – ajuste direto nos termos dos arts. 20º/1, d) e 112º/2 do CCP, com a supra identificada redação legal.



B2

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS E ADMINISTRATIVAS

Capítulo I

Secção I

Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.^a

Disposições gerais

A entidade pública contratante é o MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO, pessoa coletiva n.º 512 063 770, com sede no Largo Nossa Senhora da Conceição, s/n, 9580-539 Vila do Porto, telefone 296 820 000, endereço eletrónico geral@cm-viladoporto.pt.

Cláusula 2.^a

Objeto do Contrato

- 1 — O Município contrata a **aquisição de serviços de disponibilização de plataforma eletrónica de contratação pública**.
- 2 — No âmbito do referido no número anterior encontram-se incluídos os trabalhos patenteados nas especificações técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 3.^a

Preço Base

- 1 — O preço base é, nos termos do número seguinte, o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
- 2 — Preço máximo: **3.300,00 €**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 4.^a

Contrato e caução

- 1 — Está dispensada a celebração de contrato escrito, tendo em conta o disposto no art. 95º/1, a) do CCP, na sua atual redação, e não é exigida a necessidade de prestação de caução, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do art. 88º do CCP.
- 2 — As condições contratuais resultam da conjugação do disposto no presente caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.
- 3 — Integram ainda as condições contratuais os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.



4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 5.^a

Prazo de execução

O prazo de execução é de **36 (trinta e seis) meses**, com início a 25 de janeiro de 2021 ou a partir da data da entrega dos documentos de habilitação procedimentalmente exigíveis, se ocorrer posteriormente àquela data.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 6.^a

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos decorre para o adjudicatário a obrigação de execução dos serviços previstos na cláusula segunda.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 7.^a

Objeto do dever de sigilo

1 — O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público ou que o adjudicatário seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



92

Cláusula 8.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de quatro (4) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, a proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 9.^a

Preço contratual

Pela execução do serviço em causa deve a entidade adjudicante pagar ao adjudicatário a quantia total do valor da adjudicação, a qual não pode exceder o valor fixado na cláusula 3.^a do presente Caderno de Encargos, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 10.^a

Condições de pagamento

- 1 — A quantia devida, nos termos da cláusula anterior, será liquidada no prazo máximo de 30 dias, nas condições da proposta do adjudicatário, após a receção pelo Município da respetiva fatura.
- 2 — Em caso de discordância por parte do Município quanto aos valores constantes da fatura, este deve comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 3 — Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1 a fatura é paga através de cheque ou transferência bancária.
- 4 — Não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

Capítulo III

Penalidades e Resolução

Cláusula 11.^a

Penalidades Contratuais

- 1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: por cada infração concretamente detetada e fundamentada, entre € 50 euros e € 500,00.



2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 25% do valor do contrato.

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 — A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.^a

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o MUNICÍPIO pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso significativo na execução dos serviços ou informações solicitadas.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do adjudicatário

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o segundo outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 13.^a.

3 — No caso previsto no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao MUNICÍPIO, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores cessa todas as obrigações do segundo outorgante ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 14.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.



19

Capítulo V Disposições finais

Cláusula 15.^a

Cumprimento do regulamento geral sobre a proteção de dados (RGPD)

As partes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

Cláusula 16.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.^a

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.^a

Gestor do Contrato

Para efeitos do disposto nos arts. 96º/1, i) e 290º-A do CCP, na sua atual redação, a fase de execução do contrato será acompanhada por um *gestor do contrato*, que, desde já, fica designado como sendo a técnica superior desta câmara municipal, Dra. Tânia Marisa Costa Chaves.

Cláusula 20.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em especial pelo estabelecido no Código dos Contratos Públicos.



PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

(A que se refere o n.º 1 do artigo 49.º e o Anexo VII do CCP, na sua atual redação)

1- Objeto do procedimento

Aquisição de serviços de disponibilização de plataforma eletrónica de contratação pública, que inclua o módulo de gestão de contratos e o módulo de tramitação simplificada.

2- Obrigações principais do prestador de serviços

2.1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, decorre para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) A obrigação de garantir uma plataforma eletrónica, com todas as suas funcionalidades previstas no Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao D.L. n.º 18/2008, de 29/01, com a sua atual redação, na Lei n.º 30/2021 quanto às medidas especiais de contratação pública e na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto e demais legislação aplicável, para a elaboração e gestão de procedimentos aquisitivos realizados pelo Município de Vila do Porto;
- b) A obrigação de garantir apoio técnico na preparação e colocação dos procedimentos eletrónicos na plataforma e respetivo acompanhamento;
- c) A obrigação da plataforma garantir a interligação com o Portal dos Contratos Públicos e com o Portal do Diário da República Eletrónico;
- d) A obrigação de garantir a disponibilização de documentação de formação e manuais de utilização da plataforma para os utilizadores finais e administradores;
- e) A obrigação de garantir a realização de reuniões com o Município de Vila do Porto de acompanhamento e evolução da plataforma eletrónica, sempre que se justifique;
- f) A obrigação de prestar as informações que se revelem necessárias relativamente às condições e requisitos técnicos de acesso à plataforma;
- g) A obrigação de garantir e manter, durante o horário normal de expediente, por telefone ou através de correio eletrónico, uma linha aberta de apoio aos utilizadores da plataforma;
- h) A obrigação de garantir e proporcionar as condições tecnológicas necessárias e possíveis para que os serviços, ligando-se à plataforma, possam, com autonomia, consultar ou usar os serviços objeto do contrato;
- i) A obrigação de garantir o sigilo das comunicações, condicionando o acesso aos serviços da plataforma eletrónica a procedimentos de identificação e autenticação;
- j) Obrigação de garantir Backups de todos os dados relativos aos procedimentos lançados ao mercado pelo Município de Vila do Porto através da plataforma adjudicada;
- k) A obrigação de garantir os serviços identificados na sua proposta.



2.2- O prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos e demais meios que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3- Requisitos técnico-funcionais da plataforma eletrónica

A plataforma eletrónica de contratação deverá obrigatoriamente observar todas as características, especificações, requisitos técnicos e funcionais quer permitam a sua total operacionalidade, tendo em conta a natureza e o fim a que se destina, bem como garantir o cumprimento de todos os trâmites legais impostos na legislação nacional e comunitária, que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública, nomeadamente:

- a) Ser acessível eletronicamente, garantindo o sigilo, segurança, autenticidade dos dados;
- b) Não deverá envolver custos específicos de licenciamento por parte dos utilizadores;
- c) Ser apresentada em língua portuguesa;
- d) Servir de suporte aos procedimentos aquisitivos públicos, para os tipos de procedimento previsto pelo Código dos Contratos Públicos:
 - ✓ Ajuste direto;
 - ✓ Consulta prévia;
 - ✓ Concurso público;
 - ✓ Concurso limitado por prévia qualificação;
 - ✓ Procedimento de negociação;
 - ✓ Diálogo concorrencial;
 - ✓ Concurso de conceção;
 - ✓ Parceria para a Inovação.

4- Propriedade da informação

4.1- Toda a informação resultante da utilização da plataforma de contratação eletrónica é propriedade do município de Vila do Porto, devendo o prestador de serviços garantir a possibilidade de acesso à mesma pelo período contratual.

4.2- Cessando a prestação de serviços com a entidade gestora da plataforma eletrónica, por decisão do contraente público, será sempre garantido que a informação em poder dessa entidade gestora e respeitante a procedimentos de contratação pública, já concluídos ou em curso, bem assim como todos os arquivos de auditoria, estejam disponíveis, devendo, sempre, ser asseguradas as condições de leitura de todos os documentos.

5- Condições

- Selos temporais ilimitados incluídos para a entidade adjudicante;
- Número ilimitado de lançamento de procedimentos;
- Número ilimitado de utilizadores;



6- Local de execução dos serviços

Câmara Municipal de Vila do Porto, Largo Nossa Senhora da Conceição, Vila do Porto, ilha de Santa Maria, Açores.

Município de Vila do Porto, 05 de janeiro de 2022.

A Presidente da Câmara

Bárbara Pereira Torres de Medeiros Chaves